



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



LEI MUNICIPAL Nº 240/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º- Para pagamento das prestações principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril/1992


Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo Nº 0483